



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 500/2006, de 22 de dezembro de 2006.

*ISENTA DO PAGAMENTO DO IPTU E TAXAS MUNICIPAIS COBRADAS SIMULTANEAMENTE COM TAL TRIBUTO, OS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS ASSISTENCIAIS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Taxas Municipais cobradas simultaneamente com tal tributo, os aposentados, pensionistas ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, residentes no Município de Céu Azul.

PARÁGRAFO ÚNICO – Farão jus aos benefícios de que trata o “caput” deste artigo, os contribuintes que cumprirem os seguintes requisitos:

- a) possuir um único imóvel predial em seu nome e residir no mesmo;
- b) ter como fonte de renda familiar apenas os proventos da aposentadoria, da pensão ou do Benefício de Prestação Continuada – BPC, não podendo a renda familiar ser superior a 02 (dois) salários mínimos;
- c) comprovar a condição de aposentado, pensionista ou beneficiário do BPC.

Art. 2º Para concessão dos benefícios que trata esta Lei, considera-se família:

- a) “o conjunto de pessoas vivendo sob o mesmo teto: pai, mãe, irmão, cônjuge, companheiro, filhos e os equiparados a essas condições, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos” .

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados filhos o enteado e o menor tutelado, mediante comprovação.

Art. 3º Para concessão dos benefícios que trata esta Lei, considera-se renda familiar:

- a) A soma total da renda mensal dos membros que compõem o núcleo familiar, vivendo sob o mesmo teto;
- b) Considera-se renda todo e qualquer recebimento, tais como: salários, rendimento de autônomos, prestação ou venda de bens e serviços, aluguéis, pensões, benefícios e outras.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 03/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 22 de dezembro de 2006.

PUBLICADO NO JORNAL
<u>O Paraná</u>
Dia: <u>23/12/06</u>
Página: <u>30</u>

  
Rogério Felini Pasqueti  
Prefeito Municipal